



L E I Nº. 1.194

Cria a Comissão Tarifária e ins
titui Normas de Política Tarifá
ria para os Serviços Públicos '
de Transporte Coletivo do Muni-
cípio de Jequié, e dá outras '
providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso das su
as atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 50 pará-
grafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Jequié, (Lei nº. 1.130
de 5/4/90), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Tarifária, estabelecida pe
lo artigo 158 § único da Lei Orgânica do Município de Jequié, com
o objetivo de regulamentar a aplicação da política Tarifária para
os serviços públicos de transportes coletivos urbanos.

Art. 2º - A referida Comissão será composta da seguinte for
ma:

I - Pelo Poder Executivo, representado pelo Diretor de
Administração ou Secretário de Serviços Públicos do Município;

II - Pelo Poder Legislativo, representado pela Comissão
Permanente Fiscalizadora.

III - Pelo Conselho Popular, através de um representante
devidamente indicado;

IV - Pelas Empresas de Transportes Coletivos, através '
de um representante devidamente indicado.

Art. 3º - A Comissão Permanente Fiscalizadora da Câmara quan
do solicitada pelo Poder Executivo ou Concessionárias de Transpor-
te, convocará, dentro de 03 dias úteis, reunião da Comissão Tarifá
ria para realização de estudos e aplicação de reajustes das tari-
fas de transportes coletivos urbanos.



Parágrafo 1º - O estudo e a aplicação dos reajustes referidos no caput deste artigo, obedecerá o equilíbrio econômico financeiro dos serviços e será assegurado:

I - Por tarifas justas e sua revisão;

Parágrafo 2º - A comissão Tarifária terá o prazo de 05 dias, contados a partir da convocação da reunião pela Comissão Permanente Fiscalizadora da Câmara, para decidir sobre a matéria para qual foi convocada.

Parágrafo 3º - A Convocação dos Membros da Comissão Tarifária será feita através de ofício, devidamente registrado, designando data, hora e local de reunião.

Parágrafo 4º - deverá conter na segunda via do ofício de convocação o ciente do destinatário, bem como a data e hora do seu recebimento.

Art. 4º - A Comissão Tarifária deverá proceder o cálculo da remuneração dos servidores a ser às empresas operadoras, observando o seguinte:

I - as Planilhas de custo deverão conter parâmetros, coeficientes técnicos e metodologia de cálculo em função das peculiaridades regionais;

II - a atualização das Planilhas de custo deverá ser efetuada sempre que houver alteração no preço de qualquer componente do custo do transporte;

III - a remuneração do serviço deverá ser feita considerando:

a - cobertura de todos os custos;

b - cobertura da depreciação do mobilizado;

c - remuneração justa do capital imobilizado e à disposição;

d - taxa de expansão de melhoramento;



- e - lucro da atividade
- f - poder aquisitivo da população, considerando para e feito de cálculos os índices oficiais de reajuste para o salário mínimo;
- g - apresentação de serviço de boa qualidade aos usuários.

Art. 5º - A deliberação do disposto nos artigos anteriores será tomada por maioria dos membros que compõem a Comissão Tarifária.

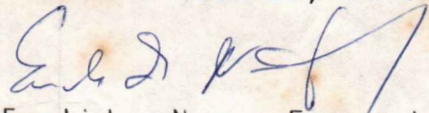
Parágrafo 1º - Após decidido o índice de reajuste pela Comissão Tarifária, será remetido parecer ao Chefe do Executivo Municipal que dentro de 03 (tres) dias contados do recebimento ' do referido parecer, fará publicar o competente decreto autorizando a aplicação do respectivo reajuste.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do prazo previsto do § 1º deste artigo, importará na aplicação do reajuste contido no parecer da Comissão Tarifária.

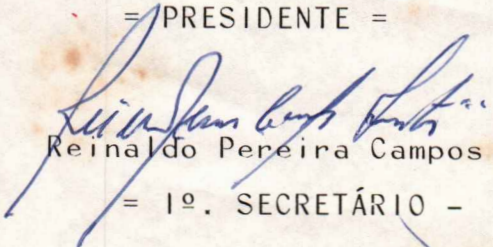
Art. 6º - A não observância dos prazos previstos no artigo 3º e seu parágrafo 2º, implicará na aprovação automática do reajuste apresentado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

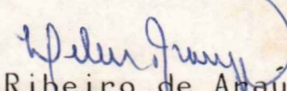
SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 1991


Euclides Nunes Fernandes

= PRESIDENTE =


Reinaldo Pereira Campos Santos

= 1º. SECRETÁRIO -


Heber Ribeiro de Araújo

- 2º SECRETÁRIO -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUIÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUIÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUIÊ
REGISTRADO
Ser número 1194 à fls. 020-21 livro Reg. Luis
número 9
Jerquiê 20 de junho de 1891
gualda grande Sousa Rocha

= Assistente Administrativo =